
**PERFIL DE REFERÊNCIA FAE/UFMG:
PARÂMETROS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES
DOCENTES**

HISTÓRICO

Em 2012, a Lei N. 12.772, de 28 de dezembro, estabeleceu nova “Estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.” Em 2014, para atender a essa mudança, o Conselho Universitário da UFMG publicou duas resoluções, a saber: Resolução Complementar 02/2014, de 10 de junho de 2014, que “*Dispõe sobre regimes de trabalho docente; encargos docentes; concessão, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vaga de magistério da carreira de Magistério Federal da UFMG*”; e a Resolução Complementar 04/2014, de 09 de setembro de 2014, que “*Dispõe sobre as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras de Magistério da Universidade Federal de Minas Gerais*”.

A Resolução 02/2014, em seu Art. 17, estabelece que “Compete a cada Congregação propor ao CEPE a matriz de Regime de Trabalho da Unidade” e, em seu Art. 10, que “Compete à Congregação da Unidade estabelecer o Perfil de Referência da Unidade, definindo as atividades acadêmicas esperadas para cada classe da carreira, a partir de proposta apresentada pelas respectivas Câmaras Departamentais.”

Em reunião do dia 06 de outubro de 2014, a Congregação da FaE instituiu Comissão composta pelo vice-diretor e os/as chefes dos três departamentos (respectivamente, João Valdir Alves de Souza; Alexandre Borges de Miranda: DAE; Cláudio Martins Nogueira, DECAE; e Análise de Jesus da Silva: DMTE) para elaborar a proposta de regulamentação que seria submetida à Congregação e enviada ao CEPE para deliberação. Na reunião do mês de novembro de 2014, a Congregação aprovou a indicação feita pela comissão de que a Matriz de Regime de Trabalho da FAE seja constituída 100% de professores em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Ao final de 2014, contudo, a Reitoria solicitou a suspensão temporária da elaboração do Perfil de Referência da Unidade até que o CEPE deliberasse sobre os procedimentos a serem adotados relativamente à avaliação discente, conforme previa o Art. 19 da Resolução 04/2014. Em 2016, por meio da Resolução 09/2016, o CEPE aprovou

o documento que “*Estabelece parâmetros para a participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes da UFMG*”. No Ofício Circular n. 14/2016, de 11 de agosto de 2016, o Reitor informa que “a referida Resolução será implementada a partir do 2º semestre de 2016” e que “Quaisquer dúvidas ou sugestões para aprimoramento futuro da supracitada Resolução deverão ser encaminhadas à Diretoria de Avaliação Institucional pelo e-mail info@dai.ufmg.br”.

Também a CPPD, por meio do Of. Circular 07/2016, de 30 de agosto de 2016, enviou à diretoria da Unidade e às chefias de departamentos a informação de que “a partir do 1º semestre de 2017, as promoções e progressões funcionais deverão ser realizadas cumprindo a Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário” e recomendou às Congregações que “estabeleçam o mais rapidamente possível, se já não o fizeram, os parâmetros e indicadores para a avaliação das atividades docentes conforme determinam os arts. 18, 30, 48 e 49 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário”.

Como esses ofícios foram enviados para os e-mails institucionais e o segundo semestre de 2016 e o início do primeiro semestre de 2017 foram muito tumultuados (greve dos servidores, ocupação das escolas, reposição de aulas em função de paralisação dos professores etc.), somente no mês de março a direção tomou ciência do conteúdo deles. Na reunião da Congregação realizada em 03 de abril foi constituída nova comissão para dar prosseguimento à tarefa de organizar esses parâmetros e indicadores. Tomando-se o cuidado para que fosse representativa dos departamentos e das especificidades de cursos como FIEI, LECAMPO e EAD, essa comissão foi composta pelos seguintes membros: João Valdir Alves de Souza, Suzana dos Santos Gomes, Mônica Correia Baptista, Maria Gorete Neto, Filipe Santos Fernandes, Maria José Batista Flores e Carlo Sandro de Oliveira Campos (suplente).

O cronograma de trabalho estabeleceu reuniões regulares na sexta-feira e na terça-feira durante todo o mês de abril e a maior parte do mês de maio. Como alguns membros da comissão questionaram a pertinência do estabelecimento de avaliação de desempenho didático, a ser feito pelos estudantes, como critério definidor da progressão na carreira docente, foi tomada a seguinte decisão: a) estabelecer provisoriamente alguns parâmetros e indicadores para avaliação das atividades docentes, conforme solicitado pelo CEPE e pela CPPD, inclusive para dar prosseguimento aos processos de progressão que ou retornaram

da CPPD ou não foram encaminhados por faltarem esses parâmetros; b) encaminhar à Congregação uma argumentação da necessidade de se discutir mais amplamente a adoção da avaliação discente para efeito de progressão docente. Para atender a esse item *b*, a Congregação deliberou por uma reunião interdepartamental, que foi realizada em 26 de junho de 2017.

Ao retomar os trabalhos, uma professora que era integrante da Comissão foi vítima de acidente automobilístico, ficando impossibilitada de trabalhar por vários meses. Como ela era a principal porta-voz do grupo que questionava a avaliação discente como item constitutivo da avaliação docente, o Presidente da Comissão tomou a decisão de suspender os trabalhos até que fosse possível o retorno da integrante acidentada, o que não foi possível retomar dentro do prazo da gestão da diretoria, encerrada em maio de 2018.

Nesse ínterim, conforme consta do Parecer 822/2021, a CPPD e o CEPE intercambiaram reflexões “sobre o conceito e oportunidade do estabelecimento dos PR das Unidades, seguida de uma análise das propostas enviadas pelas Unidades Acadêmicas”. Um dos pontos dessa reflexão era a própria “pertinência de se estabelecer o PR da Unidade, definindo as atividades acadêmicas esperadas para cada classe da carreira, uma vez que a Resolução Complementar nº 04/2014 estabelece os critérios de avaliação de desempenho docente, para fins de progressão e promoção na carreira docente”. (Parecer CPPD 822/2021). Somente em 2020, em reunião do dia 10 de setembro, “a Presidente do CEPE solicitou à Presidência da CPPD estudos que subsidiassem a retomada da decisão sobre o PR das Unidades, verificando a possibilidade de conflitos entre as citadas Resoluções Complementares quanto a esse instrumento.” (Parecer CPPD 822/2021). Mesmo reconhecendo “que há um sobreposição com o conteúdo da Resolução Complementar Nº 04/2014, pois ambos elencam as atividades acadêmicas esperadas para cada classe da carreira”, a CPPD recomenda que o Perfil de Referência seja elaborado, uma vez que “observa-se que há distinção quanto à abrangência do PR e das atividades e dos requisitos elencados na Resolução Nº 04/2014. Enquanto esta última incide especificamente nos processos de análise de desempenho para fins de promoção e progressão, o PR abrange outros objetivos, como balizar a atribuição de encargos docentes e a análise de processos de alteração de regime de trabalho.” (Parecer CPPD 822/2021). Em OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2021, datado de 6 de agosto de 2021, a CPPD-UFMG comunica aos/às senhores/as diretores/as “que o Perfil de Referência deverá ser aprovado

pela Congregação da Unidade e, a seguir, deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitora, no endereço eletrônico chefia@gabinete.ufmg.br, até o dia 05/11/2021.”

Em decorrência dessa deliberação da CPPD, a direção da FaE acrescentou essa atribuição a uma outra Comissão criada em 05 de julho de 2021, com a finalidade de estudar a “Alocação de Vagas Docentes na Faculdade”. Essa Comissão foi composta pelos/as professores/as Bréscia França Nonato e Luciano Mendes de Faria Filho (representantes do DECAE); André Marcio Picanço Favacho e Deise Rosálio Silva (representantes do DAE), Andrea Moreno e Filipe Santos Fernandes (representantes do DMTE); Rosimar de Fátima Oliveira (representante do PPGE) e Teresinha Fumi Kawasaki (representante do PROMESTRE). Em setembro, João Valdir Alves de Souza substituiu Bréscia França Nonato, por motivo de licença-maternidade, e, em outubro, Luciano Mendes Faria Filho solicitou seu desligamento da Comissão por motivo de licença para qualificação. O Parecer anteriormente elaborado no âmbito das duas comissões foi atualizado e é o que segue.

PERFIL DE REFERÊNCIA DA UNIDADE

Conforme foi dito acima, segundo o Art. 10 da Resolução 02/2014, “Compete à Congregação da Unidade estabelecer o Perfil de Referência da Unidade, definindo as atividades acadêmicas esperadas para cada classe da carreira, a partir de proposta apresentada pelas respectivas Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.” No estabelecimento deste Perfil de Referência foram levados em consideração os indicadores do DMTE e do DECAE para avaliação dos relatórios individuais dos seus professores.

Essas atividades já estão, de certo modo, bem definidas na Resolução Complementar Nº 04/2014, que ao dispor sobre as progressões e promoções dos integrantes da Carreira de Magistério da UFMG, aponta o que se espera dos profissionais que se enquadram em cada uma delas. Segundo essa Resolução:

Art. 1º A Carreira de Magistério Superior é composta por 5 (cinco) Classes:

I – Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
- c) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado;

V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

-
- § 1º As Classes A e B compreendem dois níveis.
§ 2º As Classes C e D compreendem quatro níveis.
§ 3º A Classe E conta com apenas um nível.

Os professores aprovados em concurso ingressam na classe A. Os concursos são feitos, sempre, conforme o Art. 21 da Resolução 2/2014, para portadores do título de doutor (*concurso público de magistério superior da Classe A de Professor Adjunto A, nível 1*) e somente na falta de candidatos com essa titulação poderão ser realizados concursos para portadores do título de mestre (*concurso público de magistério superior da Classe A de Professor Assistente A, nível 1*).

Há dois modos de construir um percurso acadêmico na universidade: à passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe, a cada dois anos, dá-se o nome de *progressão funcional*; à passagem do docente de uma classe para a subsequente dá-se o nome de *promoção*. A promoção pode se dar por via acelerada, após aprovação no estágio probatório (pela apresentação do título de mestre, para Professor Assistente, Classe B; e pela apresentação do título de doutor, para Professor Adjunto, Classe C) ou mediante processo de avaliação de desempenho.

É essa avaliação de desempenho que está detalhada na Resolução 04/2014 e é para ela que voltaremos na explicitação do que deve compor o Perfil de Referência da Unidade, isto é, o conjunto das atividades acadêmicas esperadas para cada classe da carreira. Em outras palavras, se a *progressão funcional* e a *promoção* na carreira são alcançadas mediante avaliação de desempenho, as atividades esperadas para cada classe são aquelas que já estão explicitadas na Resolução. Dada a enorme diversidade e situações específicas da FaE, caberia observar se há algo que constitui o trabalho dos professores e que não está contemplado na Resolução.

Como a Unidade tem 100% do seu quadro de professores nas classes A (Adjunto A), C, D e E, é para essas classes que esse documento terá que definir as atividades acadêmicas que delas se espera. Se, porventura, houver o ingresso de algum professor na Classe B, as atividades de referência para sua avaliação para fins de *progressão funcional* poderão ser consultadas na própria Resolução 04/2014.

Após serem aprovados em concurso, os professores ingressam na Classe A de Professor Adjunto A, nível 1. De todos os professores exige-se que estejam na docência. Conforme estabelece o Art. 7º da Resolução 02/2014, “Aos professores, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na

educação básica e profissional e/ou na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerado, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.”

Esses casos são a maximização de encargos, conforme estabelecido no Art. 13, e a liberação de encargos didáticos, conforme o que está no Art. 14. A maximização significa atribuir ao professor encargos didáticos entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais. A liberação total de encargos didáticos é permitida aos professores que ocupem os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Assessor Especial do Reitor e Diretor de Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar¹. Outras funções administrativas, como vice-direção de unidade acadêmica, órgão complementar², chefia de departamento e coordenação de colegiado poderão justificar a liberação parcial dos encargos didáticos, desde que mantida a carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas-aula no semestre.

A respeito, ainda, dos encargos didáticos, deve-se destacar o Art. 15 desta Resolução, que diz: “A Câmara Departamental ou estrutura equivalente poderá autorizar, respeitado o plano departamental, a liberação total ou parcial dos encargos didáticos de professores, por tempo determinado, para realizarem atividades de qualificação docente ou desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão.” Isso significa que, além da liberação usual para a realização de pós-doutorado, geralmente centrado na pesquisa, os professores poderão ser liberados para a realização de projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Além de assumir encargos didáticos, diz a Resolução 02/2014, em seu Art. 8^o, o docente em regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, “deverá exercer atividades de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes itens: I – administração acadêmica; II – orientação de alunos; III – pesquisa; IV – extensão; V – produção artística ou cultural.” Sucessivos parágrafos do Art. 28 explicitam o que se entende por ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

§ 2^o As atividades de ensino abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projeto de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e pós-graduação e residentes.

¹ São seis os Órgãos Suplementares da UFMG: Biblioteca Universitária; Centro Esportivo Universitário; Centro de Microscopia; Editora UFMG; Laboratório de Computação Científica; Museu de História Natural e Jardim Botânico.

² A FaE tem dois órgãos complementares: Ceale e Cecimig.

§ 3º A produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, realizada na forma pertinente às várias áreas, deve representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação.

§ 4º As atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura.

§ 5º As atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade.

§ 6º As atividades de administração, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade.

É desse conjunto de possibilidades que devem ser estabelecidas os indicadores que vão compor o perfil de referência da Faculdade de Educação. Deve-se ficar claro que esses indicadores compõem o rol do mínimo a ser considerado nos processos de avaliação, “sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente”. Deve-se ficar claro, também, que o perfil de referência, como o próprio nome diz, é uma referência comum a todos, uma baliza para orientar o percurso dos seus profissionais, um norte a estabelecer coordenadas e não uma camisa de força.

Atividades previstas para a **Classe A, Adjunto A**, conforme Art. 14 da Resolução 04/2014:

- a) desempenho didático na graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

Conforme prevê o Art. 7º, a promoção da Classe A, Adjunto A, para o nível inicial da Classe C poderá ser realizada mediante aprovação no estágio probatório. É a isso que se dá o nome de promoção acelerada.

Atividades previstas para a **Classe C, Adjunto I a IV**, conforme Art. 16 e 25 da Resolução 04/2014:

- a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- f) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- g) participação em órgãos colegiados.

Conforme prevê o Art. 30, a promoção da Classe C para o nível inicial da Classe D se dará mediante apresentação de relatório consubstanciado das atividades acadêmicas a uma Comissão Avaliadora composta por três professores, sendo pelo menos um deles externo à Unidade Acadêmica. O perfil de Professor Associado e os procedimentos tanto do candidato quanto da Congregação e da Comissão Avaliadora estão descritos nos Arts. 26 a 33 da Resolução.

Atividades previstas para a **Classe D, Associado I a IV**, conforme Art. 17 e 28 da Resolução 04/2014:

- a) ensino na educação superior, conforme Art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;
- b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- c) pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;
- d) extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;
- e) gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- f) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- g) realização de programa de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- h) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional;
- i) coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão.

Conforme preveem o Art. 34 e seguintes, a promoção à classe de Professor Titular exige a aprovação na defesa de memorial ou tese acadêmica inédita. Segundo o Parágrafo único do Art. 34 da Resolução 04/2014, compete à Congregação da Unidade definir qual desses instrumentos será utilizado. Recentemente, a partir de estudo realizado por Comissão constituída especialmente para essa finalidade, a Congregação aprovou Resolução admitindo as duas possibilidades. A Comissão Avaliadora dos pedidos de promoção para a Classe E deverá ser composta por quatro membros titulares, sendo pelo menos três externos à UFMG. O parágrafo 3^o do Art. 37 afirma, de modo sintético, que “A tese deve versar sobre tema pertinente para a área de conhecimento do candidato, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.”

Quanto ao memorial, contudo, há ampla explicitação do que ele deve ser: § 1^o O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória

profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2º O memorial deverá demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e à extensão apresentando, de maneira organizada, as atividades relativas ao previsto no art. 36 desta Resolução, abordando: a) a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante; b) os resultados alcançados; c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição; d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

Atividades previstas para a **Classe E, Titular**, conforme Art. 36 da Resolução 04/2014:

Art. 36. O Professor Titular deve ter atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança e criatividade, aferidos por meio dos seguintes parâmetros:

I – docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu*, incluindo:

- a) participação em projetos de inovação pedagógica;
- b) participação na criação de cursos e/ou disciplinas;
- c) orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- d) orientação de estágios;
- e) orientação de trabalhos de iniciação à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- f) orientação de teses e dissertações, observada a proporção de conversão das mesmas em publicações definitivas;
- g) supervisão de trabalhos de pós-doutorado e de residentes.

II – produção intelectual relevante na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, incluindo:

- a) publicação de livros e capítulos de livros;
- b) publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível;
- c) publicação de trabalhos completos em anais de eventos;
- d) produção artística divulgada pelos meios próprios a cada arte;
- e) registros de patentes, *softwares* e assemelhados;

III – coordenação de projetos de pesquisa ou extensão, envolvendo:

- a) criação e liderança de grupos;
- b) formação de pessoal;
- c) captação de recursos em órgãos de fomento;
- d) contribuição na formulação de políticas públicas.

IV – atividades de gestão, compreendendo o exercício de:

- a) cargos de chefia, coordenação ou direção na Universidade;
- b) cargos de chefia, assessoramento e direção em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente;
- c) representação em órgãos colegiados da Universidade;
- d) representação em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente.

V – reconhecimento pelos pares, manifestado pelo desempenho de atividades como:

- a) atuação como Professor Visitante em outras instituições;
- b) atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura;
- c) participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados;
- d) participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional;
- e) exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe;
- f) participação em bancas de defesa de dissertações e teses externas à UFMG;
- g) participação em bancas de concursos docentes externas à UFMG;

-
- h) participação em projetos interdisciplinares e coordenação dos mesmos;
 - i) participação em projetos interinstitucionais e internacionais e coordenação dos mesmos;
 - j) recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante.

PARÂMETROS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS INDIVIDUAIS DOS DOCENTES DA FAE

Segundo o Art. 30 da Resolução 04/2014, compete à Congregação da Unidade: “estabelecer os parâmetros e definir os indicadores para a avaliação das atividades referidas no art. 28, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade.” Desse modo, seja para o ReDoc, que é o relatório atualmente em vigor, seja para outro que vier em substituição dele, os parâmetros e indicadores para aprovação dos relatórios individuais dos professores da FaE são os seguintes.

Ainda que esteja em fase de implantação, o que tem apresentado sucessivos problemas, o ReDoc busca nas bases de dados da UFMG e da Plataforma Lattes o que esses sistemas informam sobre o trabalho de cada professor. Ao final de cada ano, em cronograma fixado pela administração central, ele faz três extrações, cada uma delas acessível para que cada professor confira se o que foi extraído confere com o que informou sobre suas atividades realizadas. Se, na terceira extração, algum dado informado pelo professor não tiver sido incluído, ele deverá acrescentar um anexo ao seu relatório com essas informações. A esse relatório deverá ser acrescido o plano de trabalho para o ano seguinte e o resultado do questionário da avaliação discente. É esse relatório que deverá ser distribuído entre os membros da Câmara para a realização de um parecer, que será submetido a ela recomendando ou não a aprovação. Finalmente, cabe à chefia fazer a análise dos dados, elaborar a avaliação global do Departamento e compor o Relatório Anual de Atividades, assim como o Plano de Trabalho, que será encaminhado à Congregação da Unidade e à CPPD. É na Congregação que os relatórios dos três departamentos deverão ser analisados a fim de se traçar o plano de trabalho da Unidade. Ressalta-se a necessidade de esclarecer a todos os professores que a precisão no preenchimento dos dados é condição fundamental para dar maior visibilidade à produção do Departamento e da Faculdade, assim como o estabelecimento de indicadores tem o propósito de nortear os docentes no planejamento e encaminhamento de suas atividades. Esses parâmetros devem sinalizar para os professores que a autonomia docente e as liberdades individuais não podem ser construídas à revelia da dimensão da institucionalidade.

Em síntese, as atividades norteadoras da produção acadêmica dos professores da FAE são as de **ensino, extensão, administrativas e produção intelectual** (entendendo-se por produção intelectual o que se inscreve na esfera científica, artística, técnica e cultural). Essas atividades, já citadas acima, estão descritas para cada classe nos Arts. 10, 20, 28 e 35 da Resolução 04/2014.

As **atividades de ensino** são obrigatórias para todos os professores, em conformidade com o que estabelece a Resolução 02/2014.

As **atividades de extensão** devem ser entendidas como ações decorrentes de projetos que visem a uma intervenção ou interlocução com a comunidade na forma de divulgação científica, organização de eventos ou prestação de serviços, desde que devidamente aprovados no Departamento e cadastrados no Siex. Recentemente, a Universidade regulamentou a integralização de atividades curriculares de Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG³ e lhe atribuiu peso significativo na composição da matriz de dimensionamento do quadro docente de cada departamento. Deve-se atentar para a diferença entre Programa e Projeto⁴ e para o fato de que indissociabilidade não significa indistinção, isto é, um projeto que pretenda ser simultaneamente de pesquisa e extensão deve explicitar o que nele é pesquisa (que

³ RESOLUÇÃO CNE Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. *Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências*; RESOLUÇÃO Nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020: *Regulamenta as atividades de extensão na UFMG*; RESOLUÇÃO Nº 01/2021 de 28 de janeiro de 2021: *Regulamenta a apresentação de propostas de atividades de extensão na Universidade Federal de Minas Gerais e a respectiva certificação de participação*; RESOLUÇÃO Nº 10/2019, de 10 de outubro de 2019: *Estabelece diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG*; RESOLUÇÃO Nº 04/2021, de 01 de julho de 2021: *Regulamenta as normas para a formalização da participação de colaborador voluntário externo em atividades de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais*.

⁴ RESOLUÇÃO CEPE Nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020. Art. 2º As atividades de extensão serão realizadas sob as modalidades Curso, Evento, Prestação de Serviços, Projeto e Programa e obedecem às seguintes definições: I - Curso: atividade pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado; [...] II - Evento: atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade; III - Prestação de Serviços: atividade com tempo determinado de execução para a solução de problemas produtivos ou sociais a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas; IV - Projeto: atividade que se constrói juntamente com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para serem alcançados, com atuação na produção e na construção de conhecimento voltados para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços; V - Programa: atividade caracterizada pela atuação diversificada e integrada de atividades de extensão orientadas por um eixo articulador, que deve ser em torno de determinado público, temática, linha de extensão ou recorte territorial, devendo conter, pelo menos, dois projetos vinculados.

pergunta pelo conhecimento) e o que é extensão (que propõe uma intervenção dialogada com a comunidade). Todas as ações precisam buscar atender a maior parte das cinco diretrizes da extensão: indissociabilidade com o ensino e a pesquisa; interdisciplinaridade; impacto e transformação social; impacto sobre a formação discente; interação dialógica.

As **atividades administrativas** compreendem cargos e funções da administração direta da universidade⁵ e de representação⁶. De acordo com a Resolução 02/2014, serão totalmente liberados dos encargos didáticos os professores que ocuparem cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Assessor Especial do Reitor e Diretor de Unidade ou de Órgão Suplementar (Biblioteca Central, Centro Audiovisual, Centro Cultural, Editora da UFMG, Espaço do Conhecimento etc.). Podem ser parcialmente liberados dos encargos didáticos os professores que ocuparem cargos de Vice-Direção da Unidade, Chefia de Departamento ou Órgão Complementar (Cecimig, Ceale) e Coordenação de Colegiados. A participação como representante em órgãos colegiados não permite liberação de encargos didáticos.

A **produção intelectual** deve ser entendida como produtos de projetos científicos, artísticos, de extensão, de ensino ou técnicos publicados em forma de texto, apresentação de patentes, produção de tecnologias sociais (inovações tecnológicas ou pedagógicas) ou de apresentação em eventos academicamente relevantes. São classificados como produção *Tipo I* os trabalhos completos publicados em periódico indexado, Anais, livro ou capítulo de livro, tradução de artigo, livro ou capítulo de livro, tese/memorial defendida(o) por docente, relatório final de projeto de pesquisa ou de extensão aprovado na Câmara, apresentação de patente ou tecnologia social. Para a aprovação do relatório anual de atividades docentes estabelece-se a exigência de pelo menos uma produção Tipo I ou a média anual de uma produção Tipo I dos últimos três anos. Como produção *Tipo II* são classificados os resumos, artigos em jornais, apresentação de livro, resenhas, apostila, relatório parcial de pesquisa, verbete etc.

Finalmente, devem ser consideradas a participação em bancas (defesa de dissertação ou tese, concurso de magistério) e em comissões externas ao Departamento ou outras atividades academicamente relevantes, mas não destacadas ou explicitadas aqui. A

⁵ Reitor/a; vice-reitor/a e pró-reitor/a; diretor/a e vice-diretor/a; chefe e subchefe de departamento; coordenador/a e subcoordenador/a de colegiados de curso de graduação e pós-graduação; coordenador/a e subcoordenador/a de habilitações FIEI e Lecampo; coordenador/a e subcoordenador/a de programas institucionais: PMG, Pibid etc;

Resolução 02/2014 faculta ao professor escolher, além do ensino, entre administração acadêmica, pesquisa, extensão e produção artística ou cultural, pelo menos duas atividades em que atuar. O foco em menor número de atividades deve ser traduzido em produção relevante e significativa para o campo de atuação. Contudo, uma escolha, por exemplo, por administração acadêmica e extensão não pode levar a perder de vista o fato de que, além de valorizadas academicamente, as publicações são parte constitutiva da rotina de trabalho na universidade.

Belo Horizonte, outubro de 2021.

Relator do documento: Prof. Dr. João Valdir Alves de Souza

Primeira comissão: 2014

João Valdir Alves de Souza: vice-diretor

Alexandre Borges de Miranda: DAE

Cláudio Martins Nogueira: DECAE

Analise de Jesus da Silva: DMTE

Segunda comissão: 2017

João Valdir Alves de Souza: vice-diretor; DECAE

Suzana dos Santos Gomes: DMTE

Mônica Correia Baptista: DAE

Maria Gorete Neto: DMTE

Filipe Santos Fernandes: DMTE

Maria José Batista Flores: DMTE

Carlo Sandro de Oliveira Campos: DMTE (suplente)

Terceira comissão: 2021

João Valdir Alves de Souza: DECAE

Bréscia França Nonato: DECAE

André Marcio Picanço Favacho: DAE

Deise Rosálio Silva: DAE

Andrea Moreno: DMTE

Filipe Santos Fernandes: DMTE

Rosimar de Fátima Oliveira: PPGE

Teresinha Fumi Kawasaki: PROMESTRE

Documento Aprovado em Sessão da Congregação da Faculdade de Educação realizada em 03 de outubro de 2022.

⁶ Representação em órgãos superiores da UFMG: Conselho Universitário, Conselho de Curadores, CEPE; da Unidade ou do departamento: Congregação; colegiados de curso de graduação e pós-graduação; câmara departamental; coordenação de setor.